

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº CM 02/93

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO
DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, visando regulamentar matéria de interesse interno desta CASA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, VII do Regimento Interno ora seguindo, e artigo 29, V, e VII da Constituição Federal, votou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, para a legislatura de 1993 a 1996, são fixados, a partir de janeiro de 1.993, em (nove milhões de cruzeiros) Cr\$9.000.000,00 -.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara é fixada em 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios.

§ 2º - A falta de comparecimento do Vereador a cada Sessão Ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total dos subsídios do mês correspondente.

§ 3º - Poderão ser remuneradas, por mês, até -4- (quatro) Sessões Extraordinárias, cada uma no valor de 0,6% do valor total dos subsídios do mês correspondente.

§ 4º - Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos para a revisão dos subsídios e verba de representação do Prefeito (art. 1º, § 2º e § 3º) à revisão dos valores dos Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 2º - Os subsídios, incluídos os relativos a sessão extra

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

MINAS GERAIS

co por cento) dos valores remuneratórios dos Deputados Estaduais;

II - Exceder o valor dos subsídios do Prefeito.

Art. 3º - O total das despesas com os subsídios dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e pelos Órgãos da administração indireta e fundacionários públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: não se consideram, para os fins desta Resolução, como receita:

I - Recursos provenientes de operação de créditos ou empréstimos;

II - Contribuições dos servidores municipais, instituídas nos termos do parágrafo único do artigo 149 da Constituição Federal, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social;

III - Recursos provenientes de alienação de bens municipais;

IV - Transferências contratuais ou convencionais de que origem forem, a fundo perdido ou não, com obrigação ao não de aplicação de recursos municipais;

V - Transferências orçamentárias à órgãos da administração indireta ou fundações públicas.

Art. 4º - Para permitir o fiel acompanhamento das normas da Constituição Federal e desta Resolução:

I - O Presidente da Câmara oficiará o Presidente da Assembleia Legislativa, solicitando-lhe informar os valores pagos em espécie aos Deputados Estaduais;

II - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara mensalmente, informações acerca de revisão de sua remuneração e sobre o montante da receita efetivamente arrecadada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.903.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

MINAS GERAIS

SALA DAS SESSÕES

Limeira do Oeste-MG, 15 de janeiro de 1.993



Aparecido Baldan
APARECIDO BALDAN
PRESIDENTE DA CÂMARA